

EMENDA N° – Plenário (supressiva)
(ao PLS nº 513, de 2013)

Suprime-se o parágrafo único, do art. 102, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

JUSTIFICAÇÃO

O texto do parágrafo único do art. 102 do PLS nº 513/2013, pretende registrar em lei a excepcionalidade para que presos com penas de reclusão de até oito anos em regime fechado, não reincidentes, possam cumprir pena em cadeia pública.

Possui a seguinte redação:

“Art. 102. Excepcionalmente, os presos com penas de reclusão de até 8 (oito) anos em regime fechado, que não sejam reincidentes, poderão cumprir pena em cadeia pública.”

Ora, o cumprimento de pena em cadeia pública é absolutamente excepcional. Nessa situação de excepcionalidade, o assunto será gerenciado pelo Juízo da execução, razão pela qual entendemos ser dispensável a previsão em dispositivo de lei.

Pela importância do tema, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/17960.46577-68